

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM - PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO N°172/2019
ORÍGEM:	PROCURADORIA JURÍDICA	
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER ADITIVO PRORROG. PRAZO - CONTRATO N° 052/2017 - AVANTTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIOS URBANOS, ESPORTIVOS E LAZER LTDA	
DATA: 30/05/2019		

Trata-se de pedido de 3º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato n° 052/2017 - SEMINFRA, firmado com a empresa **AVANTTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIOS URBANOS, ESPORTIVOS E LAZER LTDA**, contrato esse que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIAS AO AR LIVRE**.

Busca-se a prorrogação do referido contrato por mais 45 (quarenta e cinco) dias, ajustando-se o novo término para o dia 14/07/2019, vez que vincendo o Contrato na data de 30/05/2019. Por conseguinte, busca-se modificar a cláusula III - Da Vigência do Contrato Original 052/2017 - SEMINFRA em consonância com ao item "b" inciso I do art.65 da Lei n°8666/93.

O referido processo veio instruído com a seguinte documentação:

1. 3º Termo Aditivo ao Contrato Original n° 052/2017 - SEMINFRA;
2. Nota Técnica n°029/2019;
3. Justificativa de Prorrogação de Prazo;
4. Extrato do 3º Termo Aditivo ao contrato n°052/2017 - SEMINFRA;
5. Certidão de Afixação e Divulgação do Termo Aditivo;
6. Certidão Conjunta Negativa;
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
8. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
9. Certidão Negativa de Natureza Tributária;
10. Certidão Negativa de Natureza Não Tributária;
11. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União.

Atestado pelo Fiscal do Contrato de que DAS 06 (seis) academias contratadas apenas 02 (duas) faltam ser entregues, sendo que 01 (uma) já se encontra em Santarém, e a outra se encontra em trânsito. Que a presente implementação de aditivo de prazo se deve exclusivamente ao motivo de que os equipamentos são produzidos em Belém, e houve a demora por parte da Transportadora neste trânsito.

Cumpre-nos assim analisar o pedido sob a égide do preceito normativo jurídico que rege a presente avença e, nesse instrumento manifestamos nosso entendimento.

Passa-se ao Parecer:

Primeiramente, pedimos vênica para transcrever preceitos legais pertinentes que regulam a matéria contida em legislação referente ao tema.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM - PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO N°172/2019
ORÍGEM:	PROCURADORIA JURÍDICA	
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER ADITIVO PRORROG. PRAZO - CONTRATO N° 052/2017 - AVANTTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIOS URBANOS, ESPORTIVOS E LAZER LTDA	
DATA: 30/05/2019		

Lei n°8.666/93, que institui normas de licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Ao analisar a justificativa apresentada pelo NLCC/SEMINFRA, compartilhamos do entendimento que os equipamentos são de interesse público, e que atendem os interesses da população, cujo aditamento se faz necessário para que se conclua a entrega dos mesmos, o que é possível, desde que o contrato esteja em ampla vigência e que haja crédito orçamentário que garanta seu cumprimento, o que é o caso.

Em atenção à justificativa fazendo referência ao pedido de prorrogação de prazo, a partir da presente alteração fica o novo término ajustado para 14/07/2019.

É clara a necessidade de continuidade na prestação do serviço público, de certo que interromper sua execução até que se proceda a novo processo licitatório não nos parece o mais adequado.

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria, analisando os aspectos legais da Justificativa e demais documentos apresentados, tencionando a prorrogação do prazo dentro dos limites propostos pela Lei 8.666/93 ao contrato n° 052/2017 - SEMINFRA, entende ser legalmente possível a sua concessão, nada tendo a opor quanto a justificativa que autorize a administração assim proceder.

É o Parecer. S.M.J.

George Wilson S. Calderaro
Procurador Jurídico do Município
 Dec. n° 093/2017 - SEMGOF - OAB/PA 15.566